



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021-FMAS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO-PA, E A EMPRESA BIA ARMARINHO E PAPELARIA LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Bairro Continental, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **19.278.572/0001-65**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BIA ARMARINHO E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.092.813/0001-91**, com sede na Avenida 15 de novembro nº 09, Centro, Breu Branco – Pará, neste ato representada por sua Administradora, Sra. **FABIANA DA SILVA SOUSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº **5066045 PCII/PA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **898.073.832-34**, residente e domiciliado à Av. JK Nº 32, Bela Vista, Breu Branco Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **CONVITE Nº CV-CPL-001/2021-FMAS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº CV-CPL-001/2021-FMAS**, homologado em 06/10/2021, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de brinquedos e jogos infantis, para distribuição gratuita no município de breu branco**. Em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº CV-CPL-001/2021-FMAS e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, abaixo descritos:

Item	Descrição dos Produtos	QTD	Unid.	Vlr Unit	Vlr Total
1	Jogo Médico Plástico VT	210	Unid.	R\$ 25,86	R\$ 5.430,60
2	Ping Pong e Pula Pula Corda Minnie DY422	310	Unid.	R\$ 21,60	R\$ 6.696,00
3	Boneca Plástica VT-1064	355	Unid.	R\$ 11,68	R\$ 4.146,40
4	Mini Playground Plástico 34 CM	190	Unid.	R\$ 17,68	R\$ 3.359,20
5	Petit Chef Show 0514 Sambatotys	210	Unid.	R\$ 20,07	R\$ 4.214,70



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

6	Kit Lanche Happy Food	200	Unid.	R\$ 22,49	R\$ 4.498,00
7	Boneca Plástica VT-1065	355	Unid.	R\$ 11,15	R\$ 3.958,25
8	Jogo de Cozinha Plástico VT-1073	230	Unid.	R\$ 16,64	R\$ 3.827,20
9	Boneca Blu Blu754	300	Unid.	R\$ 20,78	R\$ 6.234,00
10	Jogo Fashion Plástico VT-1088	220	Unid.	R\$ 15,96	R\$ 3.511,20
11	Jogo de Cozinha Plástico VT-1047	220	Unid.	R\$ 16,64	R\$ 3.660,80
12	Carro Tropper 179 Usual	240	Unid.	R\$ 29,65	R\$ 7.116,00
13	Bola 22x22 YT-2819	350	Unid.	R\$ 14,26	R\$ 4.991,00
14	Robo Plástico 15cm	190	Unid.	R\$ 16,32	R\$ 3.100,80
15	Jogo Aeroporto Plástico VT	180	Unid.	R\$ 17,40	R\$ 3.132,00
16	Lança Dardos Plástico VT-1070	190	Unid.	R\$ 20,06	R\$ 3.811,40
17	Moto Super Sport na Solapa 065	190	Unid.	R\$ 16,88	R\$ 3.207,20
18	Caminhão Truck Caçamba 093	260	Unid.	R\$ 21,70	R\$ 5.642,00
19	Carro a Fricção Cftoys	214	Unid.	R\$ 20,99	R\$ 4.491,86
TOTAL					R\$ 85.028,61

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no FUNDAMENTAÇÃO LEGAL da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2 Responsáveis Técnicos para executar os serviços de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pela servidora abaixo indicado, designado para este fim, através da Portaria nº 061, de 11 de janeiro de 2021:

Nome	Cargo	Matrícula	Lotação
GEANE ARAÚJO MOURA	Assessor Especial I	15292-2	SEMADS

3.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

3.5. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.9. A CONTRATADA desempenhará os serviços contratados descrito na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Secretária Municipal de Assistência Social de BREU BRANCO, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

3.10. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os serviços contratados, desde que observado o disposto na Clausula Segunda, indenizando à Secretária Municipal de Assistência Social de BREU BRANCO em caso de mora, culpa ou dolo devidamente comprovados.

3.11. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, em local e hora devidamente estabelecidos e acordados, todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados.

3.12. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela Secretária Municipal de Assistência Social, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços contratados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.13. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.14. Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela CONTRATANTE. O esforço para esta correção não será remunerado pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

3.15. A contratada não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

3.16. A Empresa contratada responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato, desde que informados pelo contratante dentro do prazo de garantia para a comunicação.

3.17. Caso venha a ter emprego de pessoas adversas para trabalhar vinculado nesse processo tem que haver contrato de prestação de serviços e ainda a pessoa tem que ter comprovação da capacidade técnica para exercer o cargo e a comprovação dos pagamentos fiscais e trabalhistas.

3.18. A empresa terá por obrigação de emitir uma nota técnica quando detectar falhas, perdas de prazos, multas que foram pagas por atrasos de envios das prestações de contas, aos responsáveis diretos para que providencie as medidas pertinentes, sob pena de a empresa ser responsabilizada pela omissão.

3.19. À CONTRATADA fica proibida de transferir o contrato a outra pessoa sem que haja concordância dos Gestores do contrato e que seja acrescida na minuta do contrato.

3.20. A empresa se responsabilizara solidariamente quanto as prestações de contas, informações e lançamentos de dados juntos aos órgãos oficiais, especialmente TCM, TCE e TCU.

3.21. A responsabilidade da empresa de manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, o armazenamento dos dados para compartilhar com os gestores Municipais (Lei nº 17.761/2017), quando solicitado, sob pena de ressarcimento do valor eventualmente questionado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de até 31 de dezembro 2021, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado é de **R\$ 82.477,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e setenta e sete reais)**.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No **exercício 2021**, correrá às contas a seguir especificadas:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
50.10.08.244.0020.2073.0000 – Benefícios e Doações Eventuais e emergenciais / 3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviços para distribuição	82.477,00
TOTAL	82.477,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Breu Branco, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 07 de outubro de 2021.

Pelo Município de Breu Branco-PA / CONTRATANTE:

ANDREZA MARINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Pela CONTRATADA:

BIA ARMARINHO E PAPELARIA LTDA,
CNPJ: 22.092.813/0001-91